



RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:	Pág.
- Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM - Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	1
- Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESHOT-Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros - Alteração Salarial.....	2
- Aviso para PE do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	3
- Aviso para PE do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e o SITESC-Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio - Alteração Salarial e Outras.....	3
Convenções Colectivas de Trabalho:	
- CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	4
- CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e o SITESC-Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio - Alteração Salarial e Outras.....	6

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DAS FARMÁCIAS E O SINPROFARM-SIND. NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto de 1997, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 16 de Setembro de 1997, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na

Região Autónoma da Madeira, as quais se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 1997, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM-Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1997, e

transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 1997, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 1997.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Setembro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE HOSPITALIZAÇÃO PRIVADA E A FESHOT-FEDER. DOS SIND. DE HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto de 1997, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 16 de Setembro de 1997, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no

JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 1997, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESHOT-Feder. dos Sind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros-Alteração Salarial, publicado no BTE, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1997, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 1997, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Maio de 1997.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Setembro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APOMEPA - ASSOC. PORTUGUESA DOS MÉDICOS PATOLOGISTAS E A FEPES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Setembro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APAC-ASSOC. PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E O SITESC - SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS E COMÉRCIO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 33 de 8 de Setembro de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Setembro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A APOMEPA-ASSOC. PORTUGUESA DOS MÉDICOS PATOLOGISTAS E A FEPCES-FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APOMEPA- Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.^a

Vigência e revisão

1 -

2 - A tabela de remunerações mínimas e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos, a partir de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1997.

CAPÍTULO IV

Cláusula 17.^a

Período normal de trabalho

1 - Para os trabalhadores abrangidos por este contrato, o período normal de trabalho é de quarenta horas, distribuídas por cinco dias, ou cinco dias e meio, conforme as disposições dos números seguintes.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.^a

Deslocações

4 -

a) Um subsídio de 355\$ por cada dia completo de deslocação;

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar - 1 540\$;

Alojamento com pequeno almoço - 6 060\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.^a

Tabela de remunerações

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3270\$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 5540\$ no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas qualidades, têm direito a um subsídio mensal de 5040\$.

Cláusula 26.^a

Serviço de urgência

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1720\$, 2820\$ e 4880\$, respectivamente em dia útil, descanso semanal complementar e descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.^a**Diuturnidades**

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1720\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.^a**Subsídio de alimentação**

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 620\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III**Tabela de remunerações mínimas**

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I-A	Técnico superior de laboratório	133 800\$00
I-B	Contabilista/técnico de contas	123 900\$00
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção	108 300\$00
III	Técnico de análises anatómo-patológicas Técnico de análises clínicas Primeiro-escriturário	97 100\$00
IV	Ajudante técnico de análises clínicas Dactilógrafo com mais de seis anos Estagiário técnico paramédico Motorista de ligeiros Praticante Segundo-escriturário	82 900\$00
V	Assistente de Consultório Dactilógrafo de três a seis anos Terceiro-escriturário	72 700\$00
VI	Auxiliar de laboratório Contínuo Dactilógrafo até três anos Empregado de Serviços externos Estagiário dos 1.º e 2.º anos	68 000\$00
VII	Trabalhador de limpeza	64 100\$00

Lisboa, 26 de Junho de 1997.

Pela APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos Paramédicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Julho de 1997.

Depositado em 27 de Agosto de 1997, a fl. 90 do livro n.º 8 com o n.º 323/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I Série, n.º 33, de 8/9/97).

CCT ENTRE A APAC-ASSOC. PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E O SITESC-SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS E COMÉRCIO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.^a

Vigência e Revisão

- 1 -
- 2 - As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1997.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.^a

Deslocações

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- a) A um subsídio de 355\$ por cada dia completo de deslocação;
.....
- 5 -

6 -

7 -

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea c) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar - 1540\$;

Alojamento com pequeno-almoço - 6060\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.^a

Tabela de remunerações

- 1 -
- 2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3270\$.
- 3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 5540\$ no exercício efectivo dessas funções.
- 4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 5540\$.

Cláusula 26.^a

Serviços de urgência

- 1 -
- 2 - Sempre que o trabalhador, por motivos de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade

patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1720\$, 2820\$ e 4880\$, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1720\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 620\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias	Remunerações
I-A	Director técnico	135 200\$00
I	Técnico superior de laboratório Chefe de serviços administrativos Contabilista Técnico de contas	124 200\$00
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção Técnico paramédico (com curso) Operador de computador	108 300\$00
III	Técnico de análises anátomo-patológicas Técnico de análises clínicas Primeiro-escriurário	97 100\$00

Níveis	Categorias	Remunerações
IV	Assistente de consultório com mais de três anos Ajudante técnico (fisioterapia) Ajudante técnico de análises anátomo-patológicas Ajudante técnico de análises clínicas Dactilógrafo (com mais de seis anos) Estagiário técnico paramédico Massagista Motorista de ligeiros Segundo-escriurário Recepcionista (laboratório ou consultório, com mais de três anos)	82 900\$00
V	Assistente de Consultório até três anos Dactilógrafo de três a seis anos Praticante técnico Terceiro-escriurário Recepcionista (laboratório ou consultório, com mais de três anos)	72 700\$00
VI	Auxiliar de laboratório Contínuo Dactilógrafo até três anos Empregado de Serviços externos Estagiário dos 1.º e 2.º anos	68 000\$00
VII	Trabalhador de limpeza	64 100\$00

Porto, 25 de Fevereiro de 1997.

Pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório,
Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Agosto de 1997.

Depositado em 25 de Agosto de 1997, a fl. 90 do livro n.º 8, com o n.º 319/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no BTE, I Série, n.º 33 de 8/9/97).

O preço deste número: 208\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>4 000\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>7 300\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>10 400\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa	(Ano)	...	10 600\$00	(Semestral)	...	5 500\$00	Uma Série	"	...	4 000\$00	"	...	2 150\$00	Duas Séries	"	...	7 300\$00	"	...	3 800\$00	Três Séries	"	...	10 400\$00	"	...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano)	...	10 600\$00	(Semestral)	...	5 500\$00																								
Uma Série	"	...	4 000\$00	"	...	2 150\$00																								
Duas Séries	"	...	7 300\$00	"	...	3 800\$00																								
Três Séries	"	...	10 400\$00	"	...	5 500\$00																								

Execução gráfica "Jornal Oficial"